



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0179/2001

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo Ao reflorestamento no Município, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior consistirá na participação financeira do Município na aquisição de mudas de árvores nas espécies de pinus ou eucalipto, visando o reflorestamento em áreas degradadas do município.

ART. 3º - O proprietário rural interessado no incentivo estabelecido pela presente lei, deverá requerer junto ao Departamento de Agricultura do Município, especificando a quantidade desejada.

ART. 4º - A aquisição das mudas pela totalidade necessária será feita pelo Município de acordo com a forma legal prescrita na legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - A quantidade a ser adquirida será igual a quantia requerida pelos produtores junto ao Departamento de Agricultura do Município.

ART. 5º - A participação financeira do Município de que trata o artigo 2º da presente Lei, será em parceria com o produtor rural participante do programa; de acordo com as seguintes regras:

- a) A área mínima a reflorestar é de 0,5 há e a máxima é de 2,0 há com espécies de pinus ou eucalipto;
- b) O espaçamento para as espécies de pinus e eucalipto é de 3,0 x 2,5 metros;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- c) O replantio deverá ser feito no máximo até dois (2) meses após o plantio;
- d) No momento da entrega das mudas, o agricultor receberá 12,44% a mais para fazer o replantio, caso necessário;
- e) Decorridos seis (6) meses do plantio, os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura de Flor do Sertão farão visita a propriedade para verificar a situação do empreendimento, principalmente no que tange ao índice de pega, controle de formigas e a limpeza da área;
- f) O pagamento das mudas será feito à Prefeitura Municipal da seguinte forma:
 - índice de pega acima de 90%, o agricultor não pagará as mudas;
 - índice de pega entre 81% a 90%, o agricultor pagará somente 30% do valor das mudas;
 - índice de pega entre 71% a 80%, o agricultor pagará 40% do valor das mudas;
 - índice de pega entre 60% a 70%, o agricultor pagará 50% do valor das mudas;
 - índice de pega abaixo de 60%, o agricultor pagará 100% do valor das mudas.


Observações: 1 há de pinus ou eucalipto => espaçamento 3,0 x 2,5 metros = 1.334 mudas/há, mais 12,44% para replante = 166 mudas. Total de mudas a receber por há será de 1.500.


ART. 6º - - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão por conta do orçamento Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de agosto de 2001.


EGON MULLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração